Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Muaná

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 11 /92 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

ARTORIO DO 1º OFICIO
A COMARCA DE MUANA
CNPJ Nº 07.867.987/0001-20
Av. Cel. Rodrigo Lopes de Azevedo 306
Centro - CEP: 68.635-000 - Muaná/PA

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Muaná - Pa, aprovou e Eu, Prefeito Muncipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Artº 1º - Fica instituído o fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimentos das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, que compreende

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

V - a participação na formulação de política e na execução de ações de saneamento básico;

VI - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

VII - a vigilânvia nutricional e orientação aliementar;

VIII - a participação no controle e na fiscalização de produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotivos, tóxicos e radioativos.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artº 2º - O fundo municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde:

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo de fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

CARTORIO DO 1º OFI
DA COMARCA DE MU
CNPJ Nº 07.867.987/000
Av. Cel. Rodrigo Lopes de Azevedo
Centro - CEP: 68.325.000 - Muaná

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integrem a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Artº 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo, que será o Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde:

I - manter os controles necessários a execução orçamentária do fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

III - manter, em coordenação com o setor de Patrimonio da Prefeitura Municipal, os controles necessário sobre os bens patrimôniais com carga do fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Municipio:

a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos

c - anualmente, o inventário dos bens imóveis e móveis e o balanço geral do fundo.

V - firmar com os responsaveis pelos controles de execução para orçamento, as demonstrações mencionadas anteriomente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Municipio, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da Situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação das produções das unidades

CARTÓRIO DO 1° OFICIO
DA COMARCA DE MUANA
CNPJ N° 07.867.997/0001-20
Av. Col. Rodrigo Lopes de Azevedo, 306
Centro - CEP: 68.425-000 - Muaná/PA

integradas da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da Produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artº 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento do Estado, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - os randimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras ou financiadoras

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Munic pal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituías e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas econômicas de prestação de serviço e de outras transferências as que o Município, tenha direito a receber por força de Lei e de convenios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatóriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

RTº 6º - Constituem ativo do fundo municipal de saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especializadas;

II - direitos que porventura vier a costituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinaos à administração do sistema de Saúde do município.

rágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direi s vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS AO FUNDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DA COMARCA DE MUANÁ
CNPJ Nº 07.367

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artº 7º - Constituem passivos ao Fundo Municipal de Saúde as obigações de qualquer natureza que porventura o Municipio venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Artº 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da univerdalidade e do equilibrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Municipio, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Artº 9º - A contabilidade do fundo municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação Pertinente.

Artº10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Artº11º - A escrituração contábil será feito pelo método das apartidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Municipio.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ROÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
AS DESPESAS

Artº12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuidos entre as unidades executoras do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artº13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização çamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões çamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais su plementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por d creto do Executivo.

Artº14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituíra de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de sa de desenvolvidos pela secretária ou com ela conveniadas;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoa dos orgãos ou entidades de administração direta ou indireta participem da execução das ações previstas no art. 1º da pre te Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito vado para execução de programas ou projetos específicos do s saúde, observados o disposto no paragráfo 1, artigo 199 da C tituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consu,o e de outros in mos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para ad quação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoament de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgwnte e inadi necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencion no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.15º - A execução orçamentária das receitas se proce sará através o obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Diarino Monteiro Teixeira

DIARINO MONTEIRO TEIXEIRA
prefeito municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS
CNPJ Nº 07.867.997/0001-20 - Fone: (91) 3494-1273
Avenida. Cel. Rodrigo L. de Azevedo, 306 - Centro
E-mail: laisenobre@hotmail.com - CEP: 68.825-000 - Muaná/PA.
Confere com o original. Autentico e dou fe.
Muaná 11 / 12 / 2018
Carla P. Lameira
Escrevente Substituta
Emolumentos: R$ 3,60
CRF: 010.324.922-28
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Nº 0.381.917 Série G

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MUANÁ